



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício nº 020/2020-ASM

São Carlos, 20 de fevereiro de 2020.

À
Prefeitura Municipal de São Carlos
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

URGENTE!

Juntar ao Proc.: 19064/17

Assunto: Baixa de Notificação nº 01.11.061.001.001 (**cópia anexa**)

Prezados Senhores,

A diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Parque Santa Marta, vem por meio deste, informar que foi sanada a notificação nº **56861/2020 (ID. IMÓVEL 01.11.061.001.001)** em tempo hábil a mesma, referente ao imóvel, conforme **fotos anexas**.

Diante do exposto solicitamos as devidas providências quanto a **baixa da referida notificação**, a fim de que não se gere qualquer tipo de ônus ao proprietário do imóvel.

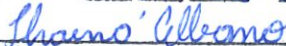
Contando com a compreensão e colaboração, desde já agradecemos,

Atenciosamente,


MARCELO APARECIDO TAVONI
Vice-Diretor Presidente

RECEBEMOS

São Carlos, 20/02/2020 às 09:29 hs


Secretaria Mun. Habitação e Desenvolvimento Urbano
PMSC - Seção de Apoio

Contato:

Cel. 9-91127604 – Marcelo





Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta



End.: Av. Filomeno Ríspoli, 64 - Parque Santa Marta - 13564-200 São Carlos SP - Fone: 3371-6296

Marina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Departamento de Obras Particulares e Fiscalização

Notificação nº 56861/2020

NOTIFICAÇÃO

Manutenção de Terrenos e Calçadas

A(O) SR(A) MARINA MARQUES CRAVEIRO
R LUIZ SAIA nº 220 APTO 103 JARDIM SANTA PAULA
CEP 13564-010 SÃO CARLOS SP

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: 01.11.061.001.001

LOC. 154 Q. 012 L. 001

Rua: AV. FILOMENO RISPOLI CEP 13564-200 SÃO CARLOS SP

Loteamento PARQUE SANTA MARTA

Em cumprimento à Lei Municipal nº 17.441 de 11/05/2015, comunica-se o proprietário do imóvel acima identificado para providenciar a limpeza do imóvel acima identificado, sob pena de aplicação das multas previstas no Artigo 4º da legislação.

Multas Cabíveis

Limpeza de Terreno / valor da multa: R\$

1.405,29

Prazo: 07 dias para limpeza

Lei 17.441/2015

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terreno:

- I - capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos gerados por estas operações;
- II - cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 1º - Não será permitida a aplicação de qualquer tipo de herbicida para a limpeza de terrenos, calçadas, guias e sarjetas em todo o Município.

§ 2º - Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza de vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 3º - Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no Art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Art. 4º - Aos proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer títulos pelo imóvel que não tenham tomado as providências exigidas na notificação serão aplicadas multas equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado de terreno não capinado.

São Carlos, 05 de Fevereiro de 2020

Recebido em ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

MANTENHA SEU TERRENO SEMPRE LIMPO, NÃO ESPERE SER NOTIFICADO.

Rua Conde do Pinhal, 2190 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-648
Telefone (16) 3362-1318 e-mail: habitacao@saocarlos.sp.gov.br

St. Assinatura de Marina Marques Craveiro
RG 2723378
Rec. de Serviços Públicos
Pinhal